



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio da Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa, no município de Pentecoste, INEP 23545380, autoriza o exercício de direção em favor de Elton Luz Lopes, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 2422266/2014	PARECER Nº 0805/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Elton Luz Lopes, diretor pedagógico da Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa, no município de Pentecoste, mediante o processo nº 2422266/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do curso de ensino médio da referida instituição de ensino, e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Maria Menezes Furtado, 105, Bairro Vila Nova, no município de Pentecoste, CEP: 62.640-000, é mantida pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.120.971/0076-92, com Censo Escolar nº 23545380, e foi credenciada pelo Parecer nº 0709/2011, até 31.12.2014, com validade prorrogada pelo Parecer nº 1878/2013, até 31.12.2015.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Elton Luz Lopes, diretor pedagógico, licenciado em Química, e a secretária escolar Izabel Cristina Gomes de Lima, Registro nº 2338. O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores, dos quais, dezesseis são habilitados e dois autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 135 (cento e trinta e cinco) livros para um total de 131 (cento e trinta e um) alunos.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil Carlos Guilherme Fontenele, CREA nº 43322-D. O Atestado de Salubridade fora expedido pela Prefeitura Municipal de Pentecoste.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0805/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao reconhecimento do curso de ensino médio da Escola Estadual de Educação Profissional Alan Pinho Tabosa, no município de Pentecoste, à autorização para o exercício de direção em favor de Elton Luz Lopes, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício